



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI N°. 0342/2008

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO ART.100, §§ 3º E 5º DA CARTA MAGNA, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR-RPV.

NEUDMAR FERREIRA CAMPOS, Prefeito Municipal de Vargem Alegre – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art.100 §§3º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes até 1.170 UFPVA (Unidade Fiscal Padrão do Município de Vargem Alegre).

Art.2º-Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.3º-Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 100 § 4º da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

Art.4º-Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações constantes da Lei-de-meios, sob a classificação de Sentenças Judiciais.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, 12 de Dezembro de 2008.


NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Sancionado
15/12/2008
plts